



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 631/18

PROTOCOLO Nº 14.948.529-5

DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 505/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 995/18 – Sued/Seed, de 04/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São João do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Pipino João Batista, nº 107, Bairro Nova Brasília, município de São João do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2569/17, de 19/06/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27. (fl. 272)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3120/06, de 28/06/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3782/08, de 19/08/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3624/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/08/13 a 19/08/18. (fl. 285)



PROCESSO Nº 631/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 104/18, de 22/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 16/04/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 318 e 340)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 153/18, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 367)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2088/18, de 26/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 372)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Matriz Curricular e da informação da instituição sobre o laboratório de Informática. (fls. 377 e 378)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Acessibilidade: (...) para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, o Colégio dispõe de rampas de acesso nas salas de aula, na quadra poliesportiva e na biblioteca, possui, também, piso tátil e banheiros adaptados.

A **biblioteca** possui espaço amplo e arejado, e dispõe de acervo bibliográfico específico para o Curso de Formação de Docentes. (...)

O espaço do **laboratório de Química, Física e Biologia** é amplo, acessível e arejado. Dispõe de microscópios e utensílios laboratoriais.



PROCESSO Nº 631/18

Sala pedagógica específica para o Curso: possui espaço amplo para desenvolver o trabalho com os alunos. É arejada, com boa iluminação, contendo arquivo de aço, armários, mesa com banquinhos e mesa redonda infantil (...).

Materiais da Brinquedoteca:

- ábaco aberto;
- alfabeto móvel em madeira colorida;
- alfabeto móvel recortado em madeira;
- alfabeto silábico;
- animais de encaixe;
- bambolê colorido;
- barras e medidas (...).

A instituição possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**. Foi apresentado à Comissão o Atestado de Conformidade, para a concessão do Certificado de Conformidade. A direção da instituição apresentou o **Lauda da Vigilância Sanitária**, emitido em 06/03/18, válido por um ano.

A avaliação interna encontra-se à fl. 332, e quadro abaixo:

| ano | série/ano | Matriculados | Transferidos | Desistentes | Reprovados | Concluintes |
|------|-----------|--------------|--------------|-------------|------------|-------------|
| 2013 | 1º ANO | 35 | 3 | 2 | 0 | 30 |
| | 2º ANO | 16 | 0 | 2 | 1 | 13 |
| | 3º ANO | 13 | 0 | 0 | 0 | 13 |
| | 4º ANO | 31 | 3 | 4 | 1 | 23 |
| 2014 | 1º ANO | 23 | 3 | 0 | 4 | 16 |
| | 2º ANO | 29 | 1 | 0 | 1 | 27 |
| | 3º ANO | 14 | 0 | 0 | 1 | 13 |
| | 4º ANO | 13 | 0 | 0 | 0 | 13 |
| 2015 | 1º ANO | 40 | 2 | 7 | 4 | 27 |
| | 2º ANO | 16 | 0 | 0 | 2 | 14 |
| | 3º ANO | 24 | 0 | 0 | 1 | 23 |
| | 4º ANO | 14 | 0 | 0 | 0 | 14 |
| 2016 | 1º ANO | 37 | 2 | 6 | 6 | 23 |
| | 2º ANO | 23 | 0 | 1 | 2 | 20 |
| | 3º ANO | 13 | 0 | 0 | 2 | 11 |
| | 4º ANO | 22 | 0 | 0 | 3 | 19 |
| 2017 | 1º ANO | 28 | 1 | 2 | 5 | 20 |
| | 2º ANO | 23 | 0 | 0 | 4 | 19 |
| | 3º ANO | 22 | 2 | 1 | 3 | 16 |
| | 4º ANO | 14 | 0 | 1 | 0 | 13 |



PROCESSO N° 631/18

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 341)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 349, a seguinte informação:

A direção do Colégio apresentou o **Termo de Convênio firmado** com o Departamento Municipal de Educação de São João do Ivaí e com a Escola São João do Ivaí.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 377, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 331, 332 e 350, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso de prática de formação, fl. 350, possui graduação para as respectivas funções, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Conforme consta na informação encaminhada pela instituição, à fl. 378:

O **laboratório de Informática** possui 22 computadores do Proinfo e Paraná Digital. (...)

Neste ano de 2018, o Colégio foi contemplado com o Programa Escola Conectada e recebeu computadores, monitores, impressoras e softwares novos. O Programa está em fase de implantação e adequação da rede lógica, para que haja internet em todo espaço escolar.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Arthur Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/08/18 a 19/08/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 10/99 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 631/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP